



Violência e abjeção: o estupro corretivo como um crime contra a dignidade de existência.

Paloma Heller Dallagnol¹

Resumo: Este trabalho tem como temática o estudo dos discursos em torno de crimes sexuais, especificamente o crime de estupro corretivo, que passou a integrar o Código Penal a partir de 2018 como majoração de pena, e que tem como principais vítimas jovens LGBTs+. Esta pesquisa parte do projeto de doutorado que busca investigar como a cultura do estupro e a heterossexualidade compulsória impulsionam a decorrência de tal crime, entendido não apenas como um crime sexual, mas como um crime de ódio, contra a dignidade de existência. Tal crime tem como premissa a negação da subjetividade, identidade e sexualidade do outro, entendendo este outro como alguém anormal nas palavras de Michel Foucault e abjeto para Judith Butler e que portanto precisa ser corrigido e normalizado. Esta é uma pesquisa que envolve populações extremamente marginalizadas atravessadas por diversos marcadores sociais, o que indica a necessidade do uso da interseccionalidade como ferramenta de análise. Nesse sentido, partimos do conceito de Antropologia por demanda de Rita Segato, que entende que em alguns casos a pesquisa não surge do interesse do pesquisador, mas de uma necessidade latente de tirar da invisibilidade e do silêncio temas que partem do próprio social. Bem como a participação dos movimentos sociais e da militância que fornecerão parcerias para o desenvolvimento e coleta de fontes, como relatórios paralelos de violência, testemunhos, entre outros.

Palavras-chave: Criminalidade; Discurso; Gênero; juventude; Sexualidade.

Crime, violência: como pensar uma história por demanda?

Falar sobre o conceito de violência não é uma tarefa fácil, por sua amplitude de entendimentos e divergência de sentidos, vários autores já se debruçaram sobre tal conceito na intenção de categorizar ou exemplificar o que seria entendido por violência e quais limites e sentidos o conceito traria. Os crimes sexuais, também são alvo de debates extensos quanto aos seus significados e práticas. Por que são tão comuns e difundidos? Por que não há uma legislação eficaz no seu combate? Como um crime com altos índices de incidência é tão subnotificado e tão ignorado por órgãos de proteção internacional? O estupro é um crime cometido individualmente relacionando apenas vítima e agressor ou podemos pensá-lo dentro de categorias amplas, como uma ferramenta para ferir grupos específicos? Essas e outras questões serão abordadas no decorrer deste texto, sem buscar respostas finais a tais questões tão difíceis de serem respondidas, mas buscando a partir da articulação de diversos autores

¹ Doutoranda em História pela Universidade Federal do Paraná-UFPR. Email: palomaheller@gmail.com.



fomentar a discussão sobre o fenômeno da violência sexual, principalmente como pode ser percebida dentro de um aspecto de correção seja do comportamento, identidade ou sexualidade.

A violência pode ser tema de estudos em diversas formas e perspectivas, pois de acordo com Longo: “a violência expressa padrões de sociabilidade, modelos de comportamentos vigentes em uma sociedade em um momento determinado do seu processo histórico. Remete-se às estruturas sociais e aos sujeitos que a fomentam enquanto experiência social” (LONGO, 2005, p. 100). Sendo assim, a violência presentifica e pode expressar-se nas relações interpessoais e intersubjetivas “enquanto manifestação de sujeição e de coisificação” (*Ibidem*).

Para Calleja (2000) há um fascínio pela violência, nas suas várias manifestações, seja de forma cativante ou pelo repúdio que causa, o que pode ser percebido pelo grande apelo do cinema pelo uso de histórias sobre violência ou os programas policiais cotidianos na televisão. Essa normalização da violência pelas mídias cotidianas tem, para Rita Segato, uma causa e um efeito bastante significativo na construção de empatia dos indivíduos, algo que será melhor abordado posteriormente.

O que é importante ressaltar neste momento é que o termo violência geralmente é utilizado como arma de desaprovação ética de certos comportamentos sociais, institucionais ou como forma de legitimar/justificar uma resposta a certos acontecimentos (CALLEJA, 2000, p. 154). Calleja (2000, pp. 154-155) faz um alerta no uso indiscriminado do termo violência, principalmente pelas ciências humanas que buscam abordá-lo de forma global e neutra e acabam por generalizar a compreensão de um fenômeno tão complexo e multivalente.

Principalmente quando trata-se da relação entre violência e poder, a violência não deve ser entendida como algo de caráter único, pois trata-se de algo plural e em alguns casos de caráter transgressor e subversivo. O problema para Calleja está na assimilação da violência à desordem e a irracionalidade, como resultado na ausência de normas ou formas sociais, colocando a razão como oposto da violência (2000, p. 157). Sendo assim, “[...] a violência deve ser estudada como fenômeno social - entendido e analisada em seu caráter coletivo, compreensível apenas na riqueza de suas manifestações sociais, políticas e psicológicas dentro de um período histórico” (CALLEJA, 2000, p. 156).

Galtung separa a violência em uma tríade entre violência estrutural, violência direta e violência cultural. Para o autor:

A violência cultural se define aqui como qualquer aspecto de uma cultura que pode ser utilizada para legitimar a violência em sua forma direta ou estrutural. A violência simbólica introduzida em uma cultura não mata nem mutila como a violência direta ou utiliza a exploração como a violência incorporada em um estrutura. Porém, é utilizada para legitimar ambas ou uma delas, como por exemplo, no conceito de raça superior² (GALTUNG, 2017, p. 147, tradução nossa).

Nesse sentido, a violência cultural na qual o autor se refere, são aspectos da cultura numa esfera simbólica de existência, que pode se materializar na religião, ideologia, linguagem, arte, na ciência, que são utilizados para justificar ou legitimar a violência direta e a estrutural, ou seja, aspectos da cultura, não a cultura em si mesma, pois uma cultura não é violenta apenas alguns aspectos (GALTUNG, 2017, p. 149). Sendo assim, a violência cultural faz com que a violência estrutural e direta pareçam certas, carregadas de razão, ou que pelo menos não estejam totalmente equivocadas. Há um processo de interiorização entre violência e legitimidade, tornando algo violento como aceitável pela sociedade: “Uma das formas de atuação da violência cultural é mudar o utilitarismo moral, passando do incorreto ao correto ou aceitável; um exemplo poderia ser assassinato pela pátria, correto; e para seu próprio benefício, incorreto”³ (GALTUNG, 2017, p. 149-150, tradução nossa).

Uma das manifestações da violência cultural relacionadas aos crimes sexuais é o que as feministas estadunidenses chamaram nos anos 1970, de “cultura do estupro”. De acordo com Lana Lima (2017, p. 07), o termo cultura do estupro surgiu para conceituar um ambiente cultural em que leis, normas, valores e práticas favoreçam ou naturalizem a violência sexual contra a mulher, com base na desigualdade de gênero a partir das articulações de representações sociais misóginas e machistas. Dentro dessa perspectiva as mulheres são consideradas propriedades e objetos naturais de uma sexualidade exacerbada e violenta, ou seja, há uma naturalização da violência sexual como culpa da vítima.

² La violencia cultural se define aquí como cualquier aspecto de una cultura que pueda ser utilizada para legitimar la violencia en su forma directa o estructural. La violencia simbólica introducida en una cultura no mata ni mutila como la violencia directa o utiliza la explotación como la violencia incorporada en una estructura. Sin embargo, se utiliza para legitimar ambas o una de ellas, como por ejemplo en el concepto de raza superior

³ Una de las maneras de actuación de la violencia cultural es cambiar el utilitarismo moral, pasando del incorrecto al correcto o al aceptable; un ejemplo podría ser asesinato por la patria, correcto; y en beneficio propio, incorrecto.



O conceito de cultura do estupro pode ser novo, mas a prática está enraizada na cultura judaico-cristã, o que podemos perceber desde as representações criadas de Maria e Eva, como modelos de santidade e perversão. Essa dupla moralidade cristã, que exalta a castidade, mas é complacente com a sexualidade masculina, induzindo a culpa de sedução do homem à mulher entendida como lasciva por natureza e propensa ao pecado, está aliada aos valores patriarcais que legitimam a submissão dos corpos feminilizados (PATEMAN, 1993, p. 149-150).

O que pode ser percebido através desse conceito é o que Galtung apresenta como um triângulo vicioso das formas de violência:

Quando o triângulo é colocado com base no lado que une a violência estrutural com a violência direta, a violência cultural permanece como legitimadora de ambas. Se o triângulo está no vértice da violência direta, a imagem obtida reflete as fontes estruturais e culturais dessa violência. Claro que o triângulo está sempre inscrito num círculo vicioso de força, autoridade, dominação e poder, mas a imagem produzida é diferente, e nas suas seis posições a visão que reflete e os efeitos que produz são diferentes⁴ (GALTUNG, 2017, p. 154, tradução nossa).

Sendo assim, enquanto a hierarquia de gênero compõe a esfera estrutural de submissão dos corpos feminilizados, a violência cultural legitima tal submissão através de normas, valores, ideais de comportamento e do direito do homem de exercer, nem que seja por meio da força, sua sexualidade como um chamado da natureza, culminando na violência extrema, a agressão sexual (estupro) que ao ser julgado pela justiça e sociedade encontra na vítima a culpa pelo crime. Pois culturalmente está aceito que a vítima provocou o agressor pela sua falta de honestidade, honra, moralidade, ou o que convier para a justiça. Encontrando apoio nas estruturas dos códigos penais e na instituição judiciária a brecha que possibilita a manutenção de tais violências.

Galtung (2017, p. 150), entende que a violência pode ser vista como a privação dos direitos humanos fundamentais, das busca da felicidade e prosperidade, da falta de satisfação das necessidades básicas. Pensando no contexto da violência cometida com relação à população LGBT+, são inúmeras as formas de violência cometidas, como pode ser percebido nos dados apresentado pelo relatório de denúncias registradas apenas no ano de 2012: “A

⁴ Cuando el triángulo se coloca con la base en el lado que une la violencia estructural con la directa, la violencia cultural queda como legitimadora de ambas. Si el triángulo se yergue sobre el vértice de la violencia directa, la imagen obtenida refleja las fuentes estructurales y culturales de dicha violencia. Por supuesto, el triángulo continúa siempre inscrito en un círculo vicioso de fuerza, autoridad, dominio y poder, pero la imagen producida es diferente, y en sus seis posiciones la visión que refleja y los efectos que produce son diferentes.

violência física representa mais da metade dos relatos de violência (56,72%), seguida da violência psicológica (27,14%), da violência moral (10,16%) e da violência sexual (2,32%). Cárcere privado e tráfico de pessoas representaram 1,32% dos relatos” (BRASIL, 2015, p. 07). E ainda no ano seguinte:

Quanto ao conteúdo dos 63.090 relatos de violências, foram registrados: • 31.432 relatos de violência física (49,82%); • 19.182 relatos de violência psicológica (30,40%); • 4.627 relatos de violência moral (7,33%); • 1.382 relatos de violência patrimonial (2,19%); • 3.064 relatos de violência sexual (4,86%); • 3.071 relatos de cárcere privado (4,87%) e • 332 relatos de tráfico de pessoas (0,53%) Variações nas violências registradas: • Aumento de 136,6% no número de violências sexuais (estupro, assédio, exploração sexual), computando a média de dez registros por dia; • Aumento de 165,27% no número de estupros registrados, computando a média de oito casos por dia, um a cada três horas; • Aumento de 300,39% de relatos de cárcere privado, computando a média de dez registros por dia (BRASIL, 2015, p. 10).

Esses dados apontam como a violência, seja ela direta, estrutural ou cultural, “violências muitas vezes subnotificadas e certamente recorrentes às quais a população LGBT está sistematicamente submetida em seu cotidiano” (BRASIL, 2016, p. 23). Consistente com as discussões que Etienne Balibar apresenta em seu texto *Difference, Otherness, Exclusion* (2005) no qual o autor vai abordar como as três categorias se entrecruzam e estão no centro de problemas como o racismo, xenofobia e o que aqui pretendo trabalhar na Homofobia, razão principal que leva ao grande número de violência cometidas contra a população LGBT+ inclusive no uso do estupro como ferramenta de correção do outro.

Para Balibar o conceito de diferença se concentra no processo de naturalização da cultura e na fixação de identidades no quadro de estruturas históricas de dominação, seja o colonialismo e ou o patriarcado, que se tornam fluidos e ambíguos a medida que as estruturas evoluem de relações fechadas para relações abertas de poder, que se baseiam em determinações biológicas no esquema de diferenciação ou singularidade (2005, p. 25). Esses fatores biológicos são constantemente utilizados para legitimar a perseguição dos corpos dissonantes, sejam com relação a sexualidade (gays, lésbicas, etc) ou de identidade de gênero (transexuais, travestis, intesexo). Aqueles que não se adequam a norma heterossexual e a identidade binária de homem/mulher são entendidos como “outros” portanto, passíveis de correção e perseguição.



A apresentação desse “outro” converge com o conceito de alteridade apresentado por Balibar, aquela figura imaginária que pode ser coletiva ou individual que se apresenta como fantástico ou como um objeto que precisa ser dominado, conhecido e civilizado. Uma dupla ameaça, ou um inimigo essencial, pois a identidade e o reconhecimento do “eu” só pode existir na relação dialética com esse outro monstruoso (BALIBAR, 2005, p. 25). A convergência entre a diferença e a alteridade é a exclusão, aqueles que não são reconhecidos como pertencentes ao “eu”, serão excluídos do status, dignidade e no acesso aos direitos, ou seja, selecionados para a eliminação (*Ibidem*). Quem reconhece tal status e garante o acesso a tais direitos são as normas sociais:

Enquanto Foucault situa esse processo na definição de normas antropológicas de sociabilidade, mesmo micro sociabilidade, que envolvem não apenas a conformidade moral e sexual, mas, de maneira mais geral, todo o controle da construção social do corpo, e cujo reverso são as práticas cotidianas de supressão e enclausuramento de comportamentos desviantes, os 'microfascismos' das instituições totais, como diria Deleuze, que em certas circunstâncias podem se reunir e se concentrar na própria prática da governamentalidade ou regulação social⁵ (BALIBAR, 2005, p. 33, tradução nossa).

Para Balibar não há apenas uma normalização dos sujeitos, mas uma fabricação da normalidade que contenha os valores e ideais da sociedade, uma desconstrução e reconstrução do indivíduo (2008, p. 09). Nesse sentido, o entrelaçamento entre essas três categorias que culminam na legitimação da perseguição dos dissidentes, que agem não apenas no político e no social, mas na formação da subjetividade, nos processos de dominação, da violência coletiva, não apenas de forma isolada. O expoente máximo desses mecanismos são o que Balibar denomina de violência extrema e crueldade. Entender porque o poder, no sentido de dominação, seja colonial, patriarcal, não é apenas violento, brutal, mas também cruel (BALIBAR, 2008, p. 06).

Ao contrário, as formas de crueldade estabelecem uma relação com a materialidade sem mediação, seja ela interessada ou simbólica. Nessa relação “nua” retornam algumas idealidades terríveis: mas elas se apresentam como “fetiches” ou como “emblemas”. A idealidade cruel tem,

⁵ Whereas Foucault locates this process in the definition of anthropological norms of sociability, even micro-sociability, which involve not only moral and sexual conformity, but more generally the whole control of the social construction of the body, and whose reverse side are the daily practices of suppression and enclosure of deviant behaviours, the 'micro-fascisms' of the total institutions, as Deleuze would have it, which in certain circumstances can gather and become concentrated in the very practice of governmentality or social regulation.

essencialmente, não uma dimensão hegemônica ou “ideológica”, mas fetichista e emblemática⁶ (BALIBAR, 2008, p. 06, tradução nossa).

Essa crueldade fetichizada apresentada por Balibar também é alvo de discussões pela antropóloga Rita Segato, que ao pensar sobre os programas policiais cotidianos nas televisões e se indagar como estes são ferramentas de normalização da violência, Segato entende que esses são instrumentos de transformação da empatia o que chamou de “pedagogias da crueldade”. Para a autora:

Chamo de pedagogias da crueldade todos os atos e práticas que ensinam, habitam e programam os sujeitos a transmutar os vivos e sua vitalidade em coisas. Nesse sentido, essa pedagogia ensina algo que vai muito além de matar, ensina a matar com uma morte desritualizadas, uma morte que quase não deixa resíduos no lugar do defunto. O tráfico e a exploração sexual praticados nos dias de hoje são os exemplos mais perfeitos e, ao mesmo tempo, alegorias do que entendo por pedagogia da crueldade⁷ (SEGATO, 2018, p. 11, tradução nossa).

O que Segato elucida é que a repetição da violência produz um efeito de normalização da crueldade, e isso provoca uma diminuição da empatia e do reconhecimento do sujeito “outro” que é alvo da violência. Ao se acostumar com a visão da precariedade, da exploração, do crime, a empatia também diminuiu, o que acarreta a perda de importância de tal acontecimento e do sofrimento, principalmente em casos nos quais a vítima é entendida como inferior, o que Judith Butler chama de vidas precárias ou vidas não passíveis de luto.

Segato ainda salienta porque a crueldade tem mais espaço nos meios masculinos, para a autora as relações de gênero e o patriarcado desempenham um papel relevante, porque a masculinidade exige a socialização e o treinamento na vida do sujeito que carrega tal fardo, obrigando a desenvolver uma afinidade significativa historicamente entre masculinidade e guerra, entre masculinidade e crueldade, entre masculinidade e distanciamento, entre masculinidade e baixa empatia (SEGATO, 2018, p. 13). Já a mulher encontra-se na posição

⁶ Por el contrario, las formas de crueldad establecen con la materialidad una relación sin mediación, sea ésta interesada o simbólica. Dentro de esta relación “desnuda”, algunas idealidades terribles se devuelven: pero están desplegadas como “fetiches” o como “emblemas”. La idealidad cruel posee, esencialmente, no una dimensión hegemónica o “ideológica”, sino fetichista y emblemática.

⁷ Llamo pedagogías de la crueldad a todos los actos y prácticas que enseñan, habitúan y programan a los sujetos a transmutar lo vivo y su vitalidad en cosas. En ese sentido, esta pedagogía enseña algo que va mucho más allá del matar, enseña a matar de una muerte desritualizada, de una muerte que deja apenas residuos en el lugar del difunto. La trata y la explotación sexual practicadas en estos días de son los más perfectos ejemplos y, al mismo tiempo, alegorías de lo que quiero decir con pedagogía de la crueldad.



de objeto, disponível e descartável: “já que a organização corporativa da masculinidade leva o homem à obediência incondicional a seus pares”⁸ (SEGATO, 2018, p. 13, tradução nossa).

Aqui novamente apresenta-se o cruzamento do triângulo vicioso de Galtung, no qual vê-se que as questões culturais não apenas legitimam como impulsionam o ambiente de violência e crueldade de caráter estrutural entre os homens, que estimulados pelos pares e para legitimar-se entre estes acabam envolvidos nas formas de violência direta, como é o caso das agressões sexuais com caráter corretivo das normas. Os crimes cometidos contra mulheres e LGBTQ+, sejam feminicídios, crimes de homofobia como o assassinato de transsexuais e travestis são crimes com a mesma finalidade e do mesmo tipo, são crimes patriarcais, baseados nas estruturas de gênero e sexualidade, cometidos contra aqueles que desafiam tais status. Seria então o crime de estupro não apenas de caráter individual, mas coletivo? Nesse sentido, como pensar a categorização do crime de estupro? Como categorizar o estupro corretivo como um crime contra a dignidade humana e de existência?

A antropóloga Rita Segato traz considerações importantes para pensar as estruturas da violência relacionada aos crimes sexuais. Para a autora há uma contradição na compreensão da violência sexual alimentada pela mídia e que ainda domina no sentido e no entendimento tanto do público comum como das autoridades. Ou seja, o estupro pensado como uma forma de satisfação de uma necessidade ou o roubo de um serviço sexual, sendo apenas um ato libidinal (SEGATO, 2018, p. 39). E ainda que o crime não acontece em uma relação apenas entre vítima e agressor, mas entre o agressor e seus pares.

Essa relação entre agressor e seus pares é o que Segato chamou de “mandato”, para ela a masculinidade exige comprovação, pois é um status, uma hierarquia de prestígio, algo que se adquire como um título, o qual deve ser comprovado e renovado o tempo todo (SEGATO, 2018, p. 40). Outra questão importante a ser destacada é a relação entre o estupro e a correção de comportamento desviante:

Como argumento neste livro, os testemunhos colhidos na prisão sugerem que o violador é um sujeito moralista e puritano, que vê na sua vítima o desvio moral que o intima. Portanto, seu ato em relação à vítima é uma retaliação. O homem que responde e obedece ao mandato da masculinidade é instalado no pedestal da lei e atribui o direito de punir a mulher a quem

⁸ Ya que la organización corporativa de la masculinidad conduce a los hombres a la obediencia incondicional hacia sus pares.



atribui desacato ou desvio moral. Por isso afirmo que o estupro é um moralizador⁹ (SEGATO, 2018, p. 44, tradução nossa).

Este caráter moralizador do agressor sexual é bastante presente na tipificação do estupro corretivo direcionado a população LGBT+, este agressor acredita que através da violência será “concertado” o comportamento anormal e a sexualidade desviante da vítima. Observando novamente os relatórios que apontam os índices de violência homofóbica, percebe-se a incidência da violência direcionada a esse grupo não apenas de forma individual, mas coletiva, nas variadas formas de violência:

As violências físicas, tipo mais evidente das violações de direitos humanos, aparecem em terceiro lugar nos dados do poder público durante o ano de 2013. As lesões corporais são as mais reportadas, com 52,5% do total de violências físicas, seguidas por maus tratos, com 36,6%. As tentativas de homicídios reportadas totalizaram 4,1%, com 28 ocorrências, enquanto homicídios reportados ao poder público federal contabilizaram 3,8% do total de violências físicas denunciadas, com 26 ocorrências. Em 2011, 55,7% das violências físicas correspondiam a lesões corporais, seguidas por 31,8% de maus tratos e 3,7% de tentativas de homicídios (BRASIL, 2016, p. 26).

Dentre as especificidades dos ataques e do grau de violência, o relatório aponta que “22,4% das vítimas sofreram facadas; 21,9% foram alvejadas a tiros; 8,6% foram espancadas; 6,2% foram estranguladas; 5,2% foram apedrejadas; 4,4% sofreram pauladas; 2,6% foram asfixiadas; 1,6 foram carbonizadas e 0,5% foram afogadas” e dentre as vítimas algumas delas sofreram mais de um tipo das formas descritas (BRASIL, 2016, p. 40).

Com relação a violência sofrida de caráter sexual no ano de 2013, das 74 denúncias “43,2% são abusos sexuais, seguido por estupro (36,5%), exploração sexual (9,5%) e exploração sexual no turismo (1,4%)” (BRASIL, 2016, p. 28). Os crimes sexuais sofrem de uma subnotificação extrema em seu caráter geral, relacionados a populações LGBT+ esse número de subnotificação é ainda maior. Principalmente porque a maior parte das vítimas vivem à margem, como é o caso das transexuais e travestis que devido a expulsão dos ambientes normativos acabam por sobreviver da prostituição tornando-se mais vulneráveis a esse tipo de violência.

⁹ Como argumento en aquel libro, los testimonios recogidos en la cárcel sugieren que el violador es un sujeto moralista y puritano, que ve en su víctima el desvío moral que lo convoca. De modo que su acto con relación a la víctima es una represalia. El hombre que responde y obedece al mandato de masculinidad se instala en el pedestal de la ley y se atribuye el derecho de punir a la mujer a quien atribuye desacato o desvío moral. Por eso afirmo que el violador es un moralizador.



De acordo com Pérez (2014, p. 149), as deficiências nas investigações impedem análises detalhadas desse tipo de crime, “a falta de registros oficiais de parte das populações afetadas revela a situação de vulnerabilidade em que se dão os atos criminosos e a grande probabilidade de que esses fatos se perpetuem, diante da ausência de um sistema de justiça eficaz”. Nesse sentido, uma das dificuldades no estabelecimento de padrões de combate a esse tipo de crime se dá pela ausência de políticas internacionais e de visibilidade das questões envolvendo os direitos LGBT+.

Na verdade, poderíamos dizer que o debate sobre a situação das pessoas homossexuais começou, velada ou tangencialmente, a partir de 1994 na Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento, realizada no Cairo, quando houve uma tentativa de introduzir o reconhecimento dos direitos sexuais. Entretanto, isso não foi possível, ante o temor demonstrado por alguns governos e pelo Vaticano de que fossem incluídos aspectos da homossexualidade. Assim, as negociações se tornaram difíceis e a oposição aos direitos sexuais e reprodutivos, pelo Vaticano e alguns aliados latino-americanos, conseguiu fazer com que o termo direitos sexuais não fosse incluído, aceitando apenas os direitos reprodutivos. A aceitação desses direitos reprodutivos também foi resultado da aposta feita pelo movimento feminista (PÉREZ, 2014, p. 149).

Tendo em vista que no debate do direito internacional a comunidade LGBT+ nem é vista como sujeito, o mesmo pode se dizer sobre a necessidade da criação de políticas internacionais de proteção desses não sujeitos. Mesmo quando relacionado ao direito de proteção de mulheres, as leis internacionais pecam no entendimento de como proceder com a discussão sobre tais políticas.

Um precedente interessante surgiu durante a conferência em 1994, citada anteriormente, quando houve a rejeição do termo “gênero” pelo Vaticano, no qual as categorias binárias de homem/mulher e dos papéis sociais estabelecidos passaram a ser discutidos, possibilitando o reconhecimento de identidades e expressões de gênero múltiplas e fluidas “dada a necessidade de fundamentar e discutir o gênero como uma construção social com diferentes representações” (PÉREZ, 2014, p. 150).

A mesma discussão acontece com relação ao crime de estupro, que mesmo que proibido pelo direito internacional, “não é designado especificamente como um crime internacional” (VITO *at all*, 2009, p. 30). Para Vito *at all*, o problema está em como o direito internacional categoriza o estupro:

No que diz respeito à inconsistência, quando é mencionado explicitamente no contexto do direito humanitário internacional, o estupro tende a ser



associado à “honra” de uma mulher e não concebido como um crime de violência. Em consequência, enfatiza-se a proteção das mulheres e não a proibição do estupro. Essa ênfase na honra e na proteção obscurece a violência e a criminalidade do estupro no direito internacional (VITO *at all*, 2009, p. 29).

Como foi discutido anteriormente, o estupro pode ser entendido como uma violência tanto direta, quanto estrutural e cultural, principalmente se for pensado pelo seu caráter coletivo e sistêmico, não apenas individual. Como mencionado por Rita Segato, a grande falha do direito é pensar o crime de estupro como um ato libidinal, como a satisfação de um desejo, em uma relação apenas da vítima com o agressor em um caráter isolado do restante das estruturas sociais e culturais, em alguns casos políticas. O estupro, ou o medo do estupro também é uma ferramenta de expulsão, como um caráter extremamente destrutivo não apenas fisicamente, mas da própria subjetividade das vítimas. Isso porque a violência sexual tem um caráter desmoralizador, gera vergonha, trauma.

O grande problema está no fato de que a violência sexual ainda permanece fortemente ligada a questão da honra e do desejo, do homem que encontra uma mulher “disponível” para satisfazer seu impulsos. Ou seja, não apenas na cultura brasileira, mas em várias culturas ainda é possível constatar o estigma da honra a vítima que sofre o abuso é sempre questionada sobre o lugar em que estava, qual roupa vestia, se deu a entender que queria algo com o agressor entre tantos outros questionamentos feitos são apenas fora dos julgamentos, como dentro das instituições que deveriam proteger as vítimas e punir os agressores.

No entanto, o estupro corretivo, que tem a intenção de corrigir seja o comportamento, a sexualidade ou a identidade de gênero das vítimas não é e nem deve ser percebido como um crime individual. É um crime político, cultural e social que busca extinguir a existência de indivíduos, mas que fazem parte de um grupo. As motivações da correção podem vir de inúmeros locais, no entanto o fim é o mesmo, adequar aqueles entendidos como desviantes, anormais a uma norma padronizante.

Nesse sentido, por ser entendido como um crime com raízes culturais, sociais e políticas, o estupro corretivo, ou estupro de ódio, não pode ser pensado e analisado sem a instrumentalização dos sujeitos diretamente envolvidos com o problemas, a comunidade LGBTQ+ e os movimentos de defesa de mulheres.

Rita Segato ao abordar seus problemas de pesquisa partiu da metodologia que chamou de “Antropologia por demanda”, ou seja, “*uma antropologia interpelada, solicitada,*

demandada pelos povos que durante um século lhe serviram de objeto” (SEGATO, 2021, p. 24). Essa perspectiva como ferramenta de análise faz com que haja uma inversão do ponto de partida de análise, ao invés de olharmos para esses sujeitos como objetos de pesquisa, para que nós pesquisadores sejamos colocados no centro, há uma inversão, são eles que demandam algo e nós pesquisadores somos os instrumentos utilizados para encontrar as possibilidades de análise de seus problemas. É possível então pensar uma História por demanda?

Sim é possível, fazer uma história por demanda é entender que esses sujeitos não precisam mais de um porta voz de suas necessidades, de intervenção, não são objetos, mas sujeitos, que demandam respostas e entendimento sobre os conflitos que os cercam. Sendo assim, o historiador pode se apresentar como mais um elemento nesta “caixa de ferramentas” para que esses grupos possam demandar suas questões e que possamos instrumentalizá-los para além de meros espectadores da história.

Referências

- BALIBAR, E. Difference, Otherness, Exclusion. **Paralaxe**, Volume 11, n. 1, 2005, p. 19-34.
- BRASIL, Secretaria de Políticas para as Mulheres, Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos. **Balanco 10 anos do disque 180**. Brasília, 2015. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/centrais-de-conteudo/disque-100>>. Acesso em: 05/08/2022.
- BRASIL, Secretaria Especial de Direitos Humanos do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos. **Relatório de Violência Homofóbica no Brasil: ano 2013**. BRASÍLIA 2016. Disponível em: <<https://direito.mppr.mp.br/arquivos/File/RelatorioViolenciaHomofobicaBR2013.pdf>>. Acesso em: 05/08/2022.
- CALLEJA, E. G. La definición y la caracterización de la violencia desde el punto de vista de las ciencias sociales. In: **Arbor**, vol. 167, no 657, Septiembre 2000, p. 153-185.
- GALTUNG, J. La violencia: cultural, estructural y directa. In: **Cuadernos de Estrategia**, n. 183, Instituto Español de Estudios Estrategicos, 2017, p. 147-168.
- LIMA, Lana Lage da Gama. Cultura do estupro, representações de gênero e Direito. In: **LANGUAGE AND LAW / LINGUAGEM E DIREITO**, v. 4.2, p. 7-18, 2017.
- LONGO, Cristiano da Silveira. ÉTICA DISCIPLINAR E PUNIÇÕES CORPORAIS NA INFÂNCIA. In: **Psicologia USP**, 2005, 16(4), 99-119.
- PATEMAN, Carole. **O contrato sexual**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993. p. 149-150.



PÉREZ, Gloria Careaga. A Proteção dos Direitos LGBTI, um panorama incerto. In: **SUR** - Revista Internacional De Direitos Humanos, v. 11, n. 20, jun/dez 2014.

SEGATO, Rita. **Contra-pedagogías de la crueldad**. Buenos Aires: Prometeo Libros, 2018.

SEGATO, Rita. **Crítica da colonialidade em oito ensaios: e uma antropologia por demanda**. 1. ed. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2021.

VITO, Daniela De; GILL, Aisha; SHORT, Damien. A tipificação do estupro como genocídio. In: **SUR** - revista internacional de direitos humanos, Ano 6, Número 10, São Paulo, Junho de 2009, pp. 29-51.